



**REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**
Nº 02/2025

Representante: Mirele Paula Cetto Leite

Representado: Givanildo José Tirolti

Ementa: Denúncia por falta de decoro parlamentar contra o Vereador Givanildo José Tirolti.

Base Legal: Art. 4º, IX e X, Resolução nº 2/2015

Guaíra, 31 de março de 2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR.

MIRELE PAULA CETTO LEITE, brasileira, solteira, Vereadora, inscrita no CPF nº 060.613.509-02, cujo e-mail é mirelec@gmail.com, recebendo intimações e notificação na Praça João XXIII, Gabinete nº 1, Centro, Guaíra – PR, vem apresentar à Vossa Excelência **REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ÉTICA E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** contra **GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF nº 023.921.539-73, cujo e-mail é tirolti@hotmail.com, encontrado na Praça João XXIII, Gabinete nº 2, Centro, Guaíra – PR.

1. FATOS

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2025, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra – PR, ocorria reunião extraordinária conjunta das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, previamente agendada para iniciar as 9 horas e que deveria ser presidida pelo representado.

No horário designado para o início, todos os vereadores estavam presentes na sala de reuniões, com a exceção do representado. Todos os vereadores presentes se manifestaram pela necessidade de pontualidade com o início da reunião, solicitando que um dos presidentes das demais comissões (Obras e Finanças) desse início à reunião.

Atendendo ao pedido de todos, iniciei a reunião, colocando em debate as atas das reuniões anteriores, que foram aprovadas. Na sequência anuncie o tema da reunião e solicite ao Relator, Vereador Adriano Cezar Richter, que apresentasse suas considerações. Nesse momento, o representado chegou à sala de reuniões.

Após concluir a análise do Projeto de Lei relatado pelo Vereador Adriano. O representado, ao invés de dar sequência à reunião, disse que “acho que mudou, a Mirele que é a presidente agora, ela que iniciou a comissão”, quando informei que apenas havia iniciado. A partir disso iniciou-se uma discussão por parte do representado, questionando o início da reunião ante a sua ausência. O vereador João Carlos Hartekoff solicitou calma e informou que a reunião fora iniciada a pedido de todos os vereadores.

O representado ignorou as falas do Vereador João e continuou a se dirigir exclusivamente a mim, aumentando o tom de sua voz, pedindo respeito. Em nenhum momento faltei com o respeito para com o representado. Por fim, o representado profere as seguintes palavras: “você está achando que é quem? Você não é ninguém! Fica na sua.”

A conduta do representado viola o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guaíra, o que merece apuração e punição por parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

2. FUNDAMENTOS

O artigo 96, II, b, V, b, XI, do Regimento Interno apresenta os deveres dos vereadores:

Art. 96. São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento:

II – respeitar:

b) e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de suas convicções;

V – tratar:

b) com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento.

XI – manter o decoro parlamentar;

O Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara apresenta no seu artigo 4º, IX e X, situações que constituem faltas contra o decoro parlamentar:

Art. 4º. Constituem faltas contra o decoro parlamentar, de todo o Vereador no exercício do seu mandato, ou por interposta pessoa:

IX – praticar ofensas físicas ou morais no âmbito da Câmara Municipal ou desacatar outro parlamentar e/ou cidadão.

X – usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo.

Os termos usados pelo vereador representado contra minha pessoa durante a reunião de comissão constitui quebra de decoro parlamentar, pois ele faltou com o seu dever de urbanidade.

A análise da quebra do decoro parlamentar pela falta de urbanidade do vereador para com outro vereador envolve uma análise das normas que regem o comportamento ético e o respeito mútuo dentro da Câmara Municipal. Esse dever é essencial para garantir um ambiente de trabalho harmonioso, produtivo e voltado para o bem-estar da coletividade. A urbanidade entre os vereadores não se resume apenas a uma questão de educação, mas é um reflexo de princípios constitucionais e legais, especialmente no contexto das funções públicas e da convivência em esferas deliberativas. Diante dessa ideia, a conduta do representado deve ser punida pelos seguinte motivos:

2.1. Princípio da Moralidade e da Ética no Serviço Público

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios da administração pública, entre os quais o da moralidade administrativa. O vereador, como agente público, deve atuar de forma ética, pautando-se pela integridade e respeito nas relações interpessoais dentro do Legislativo. Isso inclui o trato respeitoso com seus pares. O dever de urbanidade

está diretamente vinculado ao princípio da moralidade, pois a falta de urbanidade pode configurar abuso de poder, prejudicando a imagem da instituição e do próprio mandato.

2.2. O Dever de Respeito e a Convivência Democrática

A Câmara Municipal é um espaço deliberativo onde se discutem questões essenciais para o município. Portanto, a urbanidade entre os vereadores é imprescindível para que o debate seja construtivo e saudável. A convivência democrática exige respeito, mesmo em face de opiniões divergentes. O comportamento desrespeitoso, como ataques pessoais ou ofensas, prejudica o andamento dos trabalhos legislativos e a imagem da própria instituição. Nesse sentido, a urbanidade é um pilar para o funcionamento adequado do Legislativo.

2.3. Código de Ética e Decoro Parlamentar

A maioria das Câmaras Municipais possui um código de ética ou um regimento interno que disciplina a conduta dos vereadores. O regimento interno da Câmara, como instrumento normativo, estabelece regras claras sobre o comportamento dos parlamentares, incluindo o respeito entre eles. A violação desse dever de urbanidade pode acarretar sanções disciplinares, como advertências, suspensão ou até perda do mandato, caso se configure grave infração ética. O Código de Ética também delimita o comportamento esperado em relação ao uso da palavra, ao tratamento entre pares e ao respeito às normas de convivência.

2.4. Consequências da Falta de Urbanidade

A falta de urbanidade entre vereadores pode gerar conflitos internos que comprometem o bom andamento dos trabalhos legislativos, tornando o ambiente mais hostil e menos produtivo. A ausência de respeito pode afetar negativamente a imagem pública do vereador e da instituição como um todo. Além disso, pode enfraquecer a confiança da população na capacidade do Legislativo de trabalhar em benefício da sociedade, prejudicando o processo democrático.

2.5. Princípio da Igualdade e do Respeito ao Mandato

O princípio da igualdade deve ser observado por todos os vereadores, de forma que nenhum parlamentar seja tratado com menos respeito ou dignidade em relação a outro. O mandato de cada vereador é legítimo, independentemente de suas posições ideológicas, e deve ser respeitado por todos os membros da Casa. Assim, o dever de urbanidade é uma forma de reconhecimento e respeito à legitimidade de todos os colegas, permitindo que o debate político seja pautado por argumentos e não por desrespeito.

2.6. Violência contra a Mulher na Política e o Dever de Urbanidade

A violência contra a mulher na política é uma realidade que afeta a convivência e o desempenho de mulheres eleitas para cargos legislativos, como as vereadoras. Este fenômeno vai além de agressões físicas e psicológicas e inclui discriminação, assédio, ataques verbais e outras formas de violência simbólica que visam diminuir ou silenciar a participação feminina nos processos políticos. Quando a violência acontece dentro do contexto da Câmara Municipal, ela se reflete diretamente na falta de urbanidade entre os vereadores, uma vez que

a conduta desrespeitosa, sexista e discriminatória pode configurar uma forma de violência política de gênero.

A urbanidade, nesse contexto, se torna ainda mais crucial, pois ela envolve o respeito não apenas pelo cargo e pelo mandato dos vereadores, mas também pela dignidade da pessoa humana, independentemente de seu gênero. A convivência respeitosa deve ser garantida a todos os parlamentares, sem distinção, e isso implica em repúdio a qualquer tipo de comportamento que se caracterize como violência política contra a mulher. Isso inclui, mas não se limita, a agressões verbais, atitudes sexistas e desqualificações baseadas no gênero, que têm o objetivo de enfraquecer a atuação das mulheres no Legislativo.

Além disso, a violência política de gênero, ao se manifestar dentro das casas legislativas, pode prejudicar o andamento dos trabalhos, afetar o ambiente de trabalho e, em última instância, comprometer a própria função do parlamento, que deve refletir a pluralidade e a diversidade de vozes e ideias da sociedade. Assim, o dever de urbanidade entre vereadores envolve também a promoção de um espaço livre de violência política de gênero, onde todos, independentemente de sexo, possam exercer seus mandatos com dignidade e respeito mútuo.

A Lei nº 14.192/2021, que altera o Código Eleitoral e trata da violência política de gênero, estabelece a necessidade de enfrentar esses desafios. Os vereadores têm o dever de contribuir para a criação de um ambiente seguro e respeitoso, não apenas entre eles, mas também em relação às mulheres que participam ativamente da política. Nesse sentido, o compromisso com a urbanidade e o respeito ao outro é uma ferramenta importante para combater as violências de gênero no espaço político, assegurando a plena participação das mulheres na vida política e legislativa.

Conclusão

O dever de urbanidade do vereador para com outro vereador não se resume a uma questão de comportamento social, mas se insere em um contexto legal e ético mais amplo. Ele visa assegurar um ambiente produtivo e harmonioso, baseado em respeito mútuo, dentro do qual as decisões legislativas possam ser tomadas de forma eficiente e democrática. A urbanidade é, portanto, uma exigência para o exercício pleno do mandato e para a construção de um Legislativo que seja exemplo de respeito e responsabilidade para a sociedade.

Diante dessa fundamentação fica claro que o representado quebrou o decoro parlamentar ao proferir contra mim palavras desrespeitosas. Para tais condutas, o Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece a punição de advertência pública escrita:

Art. 9º. A advertência pública escrita será imposta, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

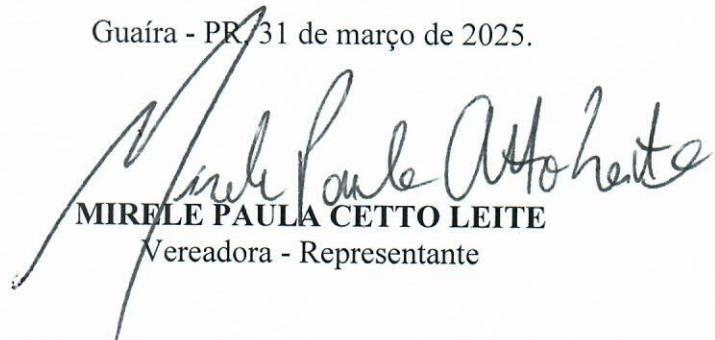
I – usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos presidentes.

3. PEDIDO

Com isso, peço a Vossa Excelência que receba a presente representação e encaminhe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Peço que o Conselho, após os trâmites legais, aplique ao representado a sanção prevista no artigo 9º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Guaíra - PR / 31 de março de 2025.



MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora - Representante